



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 125/2022-PCV

**Referenda a Resolução nº 104/2022-PCV,
que aprova o novo Regulamento para a
concessão e manutenção de Bolsas de
Estudos do PCV**

Considerando a Resolução nº 027/2022-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Resolução nº 024/2020-CTC, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

Considerando a Portaria nº 076/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

Considerando a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

Considerando a Portaria Conjunta CNPq/CAPES, na qual trata a respeito do exercício de atividade remunerada;

Considerando as decisões emanadas da Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil realizada em 09/09/2022;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


Art. 1º - Referendar a Resolução nº 104/2022-PCV, que aprovou *ad referendum* o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos para Aluno Regular e revogou a Resolução nº 32/2019-PCV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 09 de setembro de 2022.


Prof. Dr. Jeselay Hemetério Cordeiro dos Reis,
Coordenador.

.../



ANEXO I

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 1º - As Bolsas de Estudos serão concedidas a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, obedecendo-se a ordem de classificação no Processo Seletivo, na sequência de cada processo do mais antigo para o mais recente e outros critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas de Estudos e aprovadas no Conselho Acadêmico.

§ 1º Se houver empate na nota final, são critérios de desempate na seguinte ordem:

- I - a maior pontuação obtida na prova escrita;
- II - a maior pontuação obtida na avaliação de currículo.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas de Estudos do PCV será constituída por um mínimo de três membros, sendo dois representantes do Corpo Docente Permanente e um Representante Discente regularmente matriculado, por um período de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - São requisitos para a concessão de Bolsas de Estudos:

- I - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- II - não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;
- III - ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PCV;
- IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina cursada;
- V - Estar matriculado regularmente no PCV e possuir prazo remanescente para Defesa de Dissertação de Mestrado superior a 11 (onze) meses;
- VI - possuir disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais e não receber qualquer outro tipo de Bolsas de Estudos.
- VII - assinatura do Termo de Compromisso e demais documentos exigidos;
- VIII - a observação a outros requisitos especificados pelas agências de fomento ou recomendados pela Universidade Estadual de Maringá.

Art. 4º - São requisitos para a permanência na condição de bolsista:

- I - dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação, ou seja, 40 horas por semana.
- II - não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente, a partir do início da condição de bolsista;
- III - realizar o Estágio de Docência, conforme estabelecido no Artigo 31 do Regulamento do PCV;
- IV - manter o Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;
- V - fixar residência na cidade de Maringá - PR.

.../

Art. 5º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da Bolsa de Estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do Termo de Concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das Bolsas de Estudos e a essa resolução, sob pena de processos administrativo e judicial.

Art. 6º - O aluno bolsista matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá, terá sua Bolsa de Estudos automaticamente cancelada quando:

I - completar como Aluno Regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II - deixar de atender a qualquer um dos incisos do Artigo 4º;

III - assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada.

Art. 7º - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.